



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



REQUERIMENTO Nº 111 /2019

(Do Sr. Deputado Fábio Felix)

L I D O  
Em. 13/02/19

Sector Protocolo Legislativo  
RQ Nº 111 / 2019  
Folha Nº 01 MC

RQ 111 /2019

Requer o registro da criação da "Frente Parlamentar pela Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente".

Secretaria Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Os Deputados que este subscrevem requerem a Vossa Excelência o registro perante a Mesa Diretora desta Casa de Leis da criação da "Frente Parlamentar pela Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente" entidade suprapartidária, constituída nos termos da Resolução nº 255/2012:

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Frente Parlamentar pela Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente é acompanhar e atuar em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Constituição Federal e na Convenção dos Direitos da Criança.

Conforme o Artigo 227 da Constituição Federal, há prioridade absoluta na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, tais como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, estabelece ser dever do Estado, da família e da sociedade colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, explicita que a criança e adolescente são sujeitos de direitos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e prevê a sua proteção integral.

A participação do Poder Legislativo na promoção e defesa dos direitos da criança e adolescente é fundamental para garantir que os dispositivos legais sejam cumpridos no âmbito distrital. Segundo o PDAD realizado em 2015, as crianças e adolescentes representam cerca de 25,35% do total da população do DF (aproximadamente 786 mil) e as regiões administrativas com menor nível de renda apresentam proporcionalmente o maior quantitativo de Crianças e Adolescentes.

Ainda sobre o Distrito Federal, no Censo Demográfico de 2010 feito pelo IBGE havia sete mil crianças de 10 a 14 e mais de 22 mil adolescentes de 15 a 17 que estavam inseridos no mercado de trabalho. É dever do Estado combater o trabalho infantil e a Frente Parlamentar pode atuar no sentido de dar visibilidade e articular a sociedade civil para este enfrentamento, contando com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), a principal política nesta área.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebido em 13/02/19 às 16:15  
70158  
Márcia

*(Handwritten signatures and marks)*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Fábio Felix



Também é preciso enfrentar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, bem como o abuso sexual. Em um estudo feito a partir de uma parceria entre a Polícia Rodoviária Federal e a ONG Childhood Brasil entre 2017 e 2018 foram encontrados 12 pontos de exploração de crianças e adolescentes no DF. Portanto, é necessário formular estratégias junto ao Poder Público para prevenir os casos de crianças abusadas dentro de suas casas.

Paralelamente ao combate ao trabalho infantil e à exploração sexual, é preciso fiscalizar as políticas de assistência de combate à pobreza e a miséria, como o Bolsa Família, que têm entre suas finalidades a garantia da presença escolar de crianças e adolescentes e a manutenção do cartão de vacinas em dia. Também estão entre as políticas de assistência a promoção da convivência familiar e fortalecimento de vínculos ligadas ao SUAS, que são de gestão e controle no âmbito do GDF e devem ser igualmente fiscalizadas.

Ademais, é importante fortalecer os Conselhos Tutelares no Distrito Federal para que melhor desenvolvam o trabalho de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes conforme prevê a legislação.

Finalmente, existem sete unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei no Distrito Federal e que é de extrema importância que o Sistema Socioeducativo esteja em consonância com o que prevê o SINASE (Lei 12.594/2012) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diante dos motivos expostos, requeremos a criação e o registro da **Frente Parlamentar pela Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente** para auxiliar na mediação de conflitos, aproximar a sociedade dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na discussão sobre os direitos das crianças e adolescentes. A Frente Parlamentar é aberta a participação de todos os parlamentares que desejem contribuir na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2019.

Deputado **Fábio Felix**

Deputado **Daniel Donizet**

Deputada **Arlete Sampaio**

Deputado **Delmasso**

Deputado **Chico Vigilante Lula da Silva**

Deputado **Eduardo Pedrosa**

Deputado **Cláudio Abrantes**

Deputado **Hermeto**

Setor: Protocolo Legislativo  
RD Nº 111/2019  
Folha Nº 02/02



**ATA DA FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

1 Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezenove, na Sala de Reuniões da  
2 Presidência, sito na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Praça Municipal, Quadra  
3 2, Lote 5, em Brasília, Distrito Federal, as Senhores e Senhoras Deputadas (os)  
4 Distritais que subscrevem a Lista de Adesão (Requerimento) à **Frente Parlamentar**  
5 **pela Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente**, nos termos da  
6 Resolução nº 255, de 2 de fevereiro de 2012, que "*Dispõe sobre o registro de frentes*  
7 *parlamentares na Câmara Legislativa do Distrito Federal*", reuniram-se para fundar e  
8 constituir a **Frente Parlamentar pela Promoção e Defesa dos Direitos da Criança**  
9 **e Adolescente**, com a finalidade de discutir e debater sobre: **1)** criar um fórum  
10 permanente de discussão visando a promoção dos direitos das crianças e  
11 adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na  
12 Constituição Federal; **2)** atuar junto a rede de proteção das crianças e adolescentes  
13 contra a exploração e abuso sexual e o trabalho infantil; **3)** fiscalizar as unidades de  
14 internação de adolescentes do Distrito Federal em conformidade com o que prevê o  
15 SINASE; **4)** promover a interação do Poder Legislativo com entidades da sociedade  
16 civil e conselhos tutelares para a promoção e defesa dos direitos da criança e  
17 adolescente; **5)** receber sugestões, críticas, denúncias, estudos e propostas  
18 referentes à violação de direitos das crianças e adolescentes no Distrito Federal para  
19 dar-lhes competente encaminhamento, dentre outras inseridas no Estatuto da Frente.  
20 Assumiu a presidência da reunião, pelo consenso dos parlamentares presentes, o  
21 Deputado Fábio Felix, que convidou para integrar a Mesa Diretora dos trabalhos,  
22 como Secretário o Deputado Leandro Grass. Composta a Mesa, o Presidente  
23 informou sobre o objetivo da reunião, que é a fundação e constituição da **Frente**  
24 **Parlamentar pela Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente**. Em  
25 seguida, passou-se à composição diretiva da **Frente**: a) **Conselho Executivo**:  
26 Deputado Fábio Felix, Deputada Arlete Sampaio b) Conselho Executivo: **Presidente**  
27 Deputado Fábio Felix, **Primeiro Vice-Presidente** Deputada Arlete Sampaio,  
28 **Segundo Vice-Presidente** Chico Vigilante Lula da Silva, **Secretário-Geral** Leandro  
29 Grass. Ficou decidido que, em reunião futura, serão designados pelo Conselho  
30 Executivo, os servidores que exercerão atividades administrativas da Frente. Também  
31 foi aprovada a ampliação futura da Frente, com a inclusão de representantes da  
32 sociedade civil organizada. Decidiu-se que o presidente da Frente encaminhará esta  
33 Ata e o Estatuto à Mesa Diretora, para efeito de registro e publicação e, em seguida,  
34 remeterá toda a documentação referente à mesma Ata aos demais membros da  
35 Frente. Decidiu-se ainda que o Presidente da Frente, Deputado Fábio Felix, será  
36 responsável perante a Casa por todas as informações perante a Mesa Diretora. Não  
37 havendo mais nada a ser deliberado, o Presidente deu por encerrado os trabalhos,  
38 tendo determinado a lavratura da presente ata, a qual, após lida, foi aprovada e ao  
39 seu final assinada pelo Presidente Fábio Felix e pelas Senhores e Senhoras  
40 Deputadas (os) Distritais que subscrevem a Lista de Adesão (Requerimento) à **Frente**  
41 **Parlamentar pela Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente** e,  
42 por mim, Deputado Leandro Grass, que a secretariei.

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 111 / 2019

Folha Nº 03 mc.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Fábio Felix



Deputado **Iolando Almeida**

Deputado **Martins Machado**

Deputada **Jaqueline Silva**

Deputado **Prof. Reginaldo Veras**

Deputado **Agaciel Maia**

Deputado **Rafael Prudente**

Deputado **João Cardoso**

Deputado **Reginaldo Sardinha**

Deputado **Jorge Vianna**

Deputado **Robério Negreiros**

Deputado **José Gomes**

Deputado **Roosevelt Vilela**

Deputada **Júlia Lucy**

Deputado **Valdelino Barcelos**

Deputado **Leandro Grass**

Deputada **Telma Rufino**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 111 / 2019  
Folha Nº 04 mc.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Fábio Felix



Deputado **Fábio Felix**

Deputado **Jorge Vianna**

Deputada **Arlete Sampaio**

Deputado **José Gomes**

Deputado **Chico Vigilante Lula da Silva**

Deputada **Júlia Lucy**

Deputado **Cláudio Abrantes**

Deputado **Leandro Grass**

Deputado **Daniel Donizet**

Deputado **Martins Machado**

Deputado **Delmasso**

Deputado **Prof. Reginaldo Veras**

Deputado **Eduardo Pedrosa**

Deputado **Rafael Prudente**

Deputado **Hermeto**

Deputado **Reginaldo Sardinha**

Deputado **Iolando Almeida**

Deputado **Robério Negreiros**

Deputada **Jaqueline Silva**

Deputado **Roosevelt Vilela**

Deputado **Agaciel Maia**

Deputado **Valdelino Barcelos**

Deputado **João Cardoso**

Deputada **Telma Rufino**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 11/2019  
Folha Nº 05 MS



**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA PROMOÇÃO E DEFESA DOS  
DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA**

**Art 1º** A Frente Parlamentar pela Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, constituída no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e integrada por um terço de Deputados Distritais, nos termos da Resolução nº 255, 2 de fevereiro de 2012.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES**

Setor Protocolo Legislativo  
RR Nº III, 2019  
Folha Nº 06 MC

**Art. 2º** São finalidades da Frente Parlamentar pela Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente:

- I – criar um fórum permanente de discussão visando a promoção dos direitos das crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal;
- II – atuar junto a rede de proteção das crianças e adolescentes contra a exploração e abuso sexual e o trabalho infantil,;
- III – fiscalizar as unidades de internação de adolescentes do Distrito Federal em conformidade com o que prevê o SINASE;
- IV – promover a interação do Poder Legislativo com entidades da sociedade civil e conselhos tutelares para a promoção e defesa dos direitos da criança e adolescente;
- V – receber sugestões, críticas, denúncias, estudos e propostas referentes à violação de direitos das crianças e adolescentes no Distrito Federal para dar-lhes competente encaminhamento, dentre outras inseridas no Estatuto da Frente.

**Art. 3º** Compete à Frente realizar trabalhos, pesquisas, estudos, conferências, seminários, consultas públicas, audiências públicas, palestras, debates e outros eventos relacionados à sua temática, bem como tomar providências no sentido de:

- I - promover e fortalecer as questões direcionadas a Frente, por meio do acompanhamento e fiscalização dos programas e das políticas públicas governamentais;
- II - defender ações complementares para o segmento;
- III - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas aos interesses do segmento dentre outras ações;
- IV - garantir ampla participação da comunidade nas discussões e encaminhamentos debatidos, especialmente na geração de emprego e renda.



### **CAPÍTULO III – DOS MEMBROS**

**Art. 4º** Integram a Frente Parlamentar pela Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente:

I - Como membros fundadores os Deputados Distritais integrantes da 9ª Legislatura, e que subscreveram o registro da Frente;

II - Como membros efetivos os parlamentares que requererem Termo de Adesão em data posterior ao registro da frente;

III - como colaboradores as pessoas, pesquisadores, especialistas, profissionais, órgãos, entidades, instituições, associações, institutos e assemelhados que se interessarem pelos objetivos da frente.

**Parágrafo único.** A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem no estudo e na prática de ações sociais, econômicas e culturais, indicados pelos membros efetivos da Frente Parlamentar pela Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e aprovados pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IV — DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** A Frente Parlamentar pela Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente tem a seguinte estrutura:

I - Assembleia-Geral, todos os Parlamentares que aderiram o registro da Frente, membros fundadores e efetivos;

II - o Conselho Executivo, integrado por:

1 (um) Presidente;

2 (dois) Vice-presidentes;

2 (dois) Secretários-Gerais.

Sector Protocolo Legislativo  
RQ Nº 111, 2019  
Folha Nº 07 me.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do Conselho Executivo será de 2 (dois) anos, com direito a 2 (duas) reeleição.

**Art. 6º** Compete à Assembleia Geral:

I - eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo

II - aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

III - estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente,

IV - supervisionar a atuação do Conselho Executivo;

V - promover as alterações necessárias a este Estatuto.

**Parágrafo único.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria absoluta dos membros da Frente, em primeira chamada, e por maioria simples dos votantes, presentes dez por cento de seus membros, na hipótese de segunda chamada.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Executivo:

I - implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia Geral;

II - tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;

III - elaborar relatórios sobre a atuação da Frente;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



**IV** - convocar a Assembleia Geral.

**§ 1º** São atribuições do Presidente:

**I** - representar a Frente perante às Casas Legislativas;

**II** - representar a Frente junto a entidades públicas e privadas,

**III** - convocar as reuniões do Conselho Executivo;

**IV** - presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia-Geral.

**§ 2º** São atribuições dos Vice-presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

**§ 3º** São atribuições dos Secretários-Gerais:

**I** - planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo;

**II** - tomar as iniciativas necessárias para que as decisões do Conselho Executivo sejam cumpridas.

**§ 4º** Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Deputados Distritais.

**§ 5º** O Conselho Executivo, poderá valer-se do apoio de assessores e servidores públicos para desempenhar funções administrativas da Frente, por delegação de competência.

**§ 6º** A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia-Geral.

**Art. 9º** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

**Art. 10.** A Assembleia Geral aprovará normas específicas regulando:

**I** - as eleições periódicas para os cargos do Conselho Executivo;

**II** - o ingresso de novos filiados;

**III** - a desfiliação voluntária ou compulsória.

**Art. 11.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros da Frente Parlamentar pela de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, quando se dará a eleição e posse do Conselho Executivo.

Brasília/DF, de de 2019

Deputado **Fábio Felix**

Deputado **Chico Vigilante Lula da Silva**

Deputada **Arlete Sampaio**

Deputado **Cláudio Abrantes**

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 111 / 2019

Folha Nº 08 mc.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Fábio Felix



Deputado **Daniel Donizet**

Deputada **Júlia Lucy**

Deputado **Delmasso**

Deputado **Leandro Grass**

Deputado **Eduardo Pedrosa**

Deputado **Martins Machado**

Deputado **Hermeto**

Deputado **Prof. Reginaldo Veras**

Deputado **Iolando Almeida**

Deputado **Rafael Prudente**

Deputada **Jaqueline Silva**

Deputado **Reginaldo Sardinha**

Deputado **Agaciel Maia**

Deputado **Robério Negreiros**

Deputado **João Cardoso**

Deputado **Roosevelt Vilela**

Deputado **Jorge Vianna**

Deputado **Valdelino Barcelos**

Deputado **José Gomes**

Deputada **Telma Rufino**

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 111 / 2019  
Folha Nº 09 MC

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 111/19.

**Autoria:** Deputado (a) Fábio Felix (PSOL)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para publicação no DCL (**art. 1º da Resolução nº 255/12**), atendidos os requisitos dos arts 2º e 3º da referida Resolução, e posterior devolução a esta Secretaria Legislativa para acompanhamento.

Em 14/02/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 111 / 2019  
Folha Nº 10 mc.